

Concurso para Apresentação de Candidaturas

Alterações ao Aviso Nº ACORES-53-2015-05, de 6 de fevereiro de 2015

Na sequência da publicação do Concurso para a Apresentação de Candidaturas constante do Aviso nº ACORES-53-2015-05, de 6 de fevereiro, relativas ao Objetivo Específico 3.3.1 – “Reforçar a Capacitação Empresarial das Empresas Regionais para a Competitividade” procedem-se às seguintes alterações:

1º) No ponto 1

Acrescenta-se o seguinte parágrafo: Neste Aviso de concurso valoriza-se ainda o alinhamento com as prioridades temáticas da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3).

2º) No ponto 3

Onde consta: São suscetíveis de apoio, no âmbito do SI Q&I, projetos com investimentos superiores a € 15.000,00 (quinze mil euros) e inferiores a € 500.000,00 (quinhentos mil euros) em todos os setores de atividade, incluindo os projetos no âmbito da transformação e comercialização dos produtos enumerados no Anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Passa a constar: São suscetíveis de apoio, no âmbito do SI Q&I, projetos com investimentos superiores a € 15.000,00 (quinze mil euros) e inferiores a € 500.000,00 (quinhentos mil euros) em todos os setores de atividade, excluindo os projetos no âmbito da produção primária, transformação e comercialização dos produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

3º) No ponto 3 a)

Eliminada a subalínea iv).

Na subalínea v), *onde consta:* Criação de unidades ou linhas de produção com impacto relevante ao nível da produtividade, do produto, das exportações, do emprego, da segurança alimentar ou industrial ou da eficiência energética e ambiental;

Passa a constar: Criação de unidades ou linhas de produção com impacto relevante ao nível da produtividade, do produto, das exportações, do emprego, da segurança alimentar, industrial ou ambiental;

Na subalínea vi), onde consta: Introdução de melhorias tecnológicas com impacte relevante ao nível da produtividade, do produto, das exportações, do emprego, da segurança alimentar ou industrial ou da eficiência energética e ambiental.

Passa a constar: Introdução de melhorias tecnológicas com impacte relevante ao nível da produtividade, do produto, das exportações, do emprego, da segurança alimentar, industrial ou ambiental.

4º) No ponto 3 b)

Eliminada a subalínea xiii).

5º) No ponto 7

Na alínea b) do último parágrafo:

Onde consta: b) Os postos de trabalho devem ser preenchidos no prazo máximo de quatro meses, após a data de conclusão da operação.

Passa a constar: b) Os postos de trabalho devem ser preenchidos no prazo máximo de quatro meses, após a data de conclusão da operação por desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores ou por “trabalhadores seriamente desfavorecidos”, conforme definido no n.º 99 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho.

É acrescentado um parágrafo:

É considerado “trabalhador seriamente desfavorecido” qualquer pessoa que se encontre numa das seguintes situações:

- a) Não tenha tido um emprego fixo remunerado nos últimos 24 meses, pelo menos;
- b) Não tenha tido um emprego fixo remunerado nos últimos 12 meses, pelo menos e pertença a uma das seguintes categorias:
 - i) Tenha entre 18 e 24 anos de idade;
 - ii) Não tenha atingido um nível de ensino ou formação profissional correspondente ao ensino secundário ou tenha terminado a sua

formação a tempo inteiro no máximo há dois anos e não tenha obtido anteriormente um primeiro emprego regular e remunerado;

iii) Tenha mais de 50 anos.

Inserido um novo parágrafo no final do ponto 7.2:

As despesas mencionadas na alínea p) são cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu, cabendo ao organismo gestor do sistema de incentivos a operacionalização dos apoios e respetivos pagamentos.

Inserido um novo parágrafo no final do ponto 7.3:

As despesas mencionadas na alínea h) são cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu, cabendo ao organismo gestor do sistema de incentivos a operacionalização dos apoios e respetivos pagamentos.

Os parágrafos iniciais passam a ser identificados por números para uma melhor clarificação e indicação:

7. Regras de elegibilidade das despesas

7.1. Regras gerais

1. O investimento previsto deve contemplar todas as rubricas necessárias à completa implementação do projeto.
2. O cálculo das despesas elegíveis é efetuado a preços correntes, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o promotor do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.
3. Para efeitos do cálculo do montante das despesas elegíveis, apenas são considerados os valores declarados pelo promotor do projeto que correspondam aos custos médios do mercado para a respetiva tipologia de investimento, devendo a Autoridade de Gestão, caso não se verifique essa correspondência, definir o montante máximo de despesas elegíveis.
4. Os ativos devem:
 - a) Ser exclusivamente utilizados nos estabelecimentos beneficiários do incentivo;
 - b) Ser amortizáveis;

- c) Ser adquiridos em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente.
5. No que diz respeito aos projetos das grandes empresas, os custos dos ativos intangíveis só são elegíveis até 50% da totalidade dos custos de investimento elegíveis do investimento inicial.
6. Os custos salariais estimados decorrentes da criação de emprego podem ser considerados elegíveis, desde que estejam preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) O projeto de investimento deve conduzir a um aumento líquido do número de trabalhadores do estabelecimento em causa, em comparação com a média dos doze meses anteriores, após dedução ao número de postos de trabalho previsto criar do número de postos de trabalho a suprimir durante o mesmo período de tempo;
 - b) Os postos de trabalho devem ser preenchidos no prazo máximo de quatro meses, após a data de conclusão da operação por desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores ou por “trabalhadores seriamente desfavorecidos”, conforme definido no n.º 99 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho.
7. É considerado “trabalhador seriamente desfavorecido” qualquer pessoa que se encontre numa das seguintes situações:
- a) Não tenha tido um emprego fixo remunerado nos últimos 24 meses, pelo menos;
 - b) Não tenha tido um emprego fixo remunerado nos últimos 12 meses, pelo menos e pertença a uma das seguintes categorias:
 - i) Tenha entre 18 e 24 anos de idade;
 - ii) Não tenha atingido um nível de ensino ou formação profissional correspondente ao ensino secundário ou tenha terminado a sua formação a tempo inteiro no máximo há dois anos e não tenha obtido anteriormente um primeiro emprego regular e remunerado;
 - iii) Tenha mais de 50 anos.

6ª) No ponto 7.1

Eliminada a alínea I).

7º) No ponto 10

Os parágrafos passam a ser identificados por números para uma melhor clarificação e indicação.

8º No Ponto 16 n)

Onde consta: n) Manter os postos de trabalho criados na Região durante um período mínimo de cinco anos, ou de três anos no caso das Pequenas e Médias Empresas, a contar da data em que tiver sido ocupado pela primeira vez;

Passa a constar: n) Manter os postos de trabalho criados na Região durante um período mínimo de cinco anos, ou de três anos no caso das Pequenas e Médias Empresas, ou até ao ano cruzeiro do projeto, quando este for posterior ao prazo indicado, a contar da data em que tiver sido ocupado pela primeira vez;

9º) No Anexo A s)

Onde consta: s) «Empresa», qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado. São, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica;

Passa a constar: s) «Empresa», qualquer entidade que, sob a forma jurídica de Empresário em Nome Individual, Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada, Sociedade Comercial, Cooperativas ou Agrupamento Complementar de Empresas, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;

10º) No Anexo B 1º, nº 2

Introduz-me uma maior especificação dos critérios de pontuação. O ponto 2 passa a ter a seguinte redação:

2 – O Critério A – Contributo do projeto para a inovação e diversificação da oferta, será obtido através da seguinte fórmula:

$$0,30A1 + 0,40A2 + 0,30A3$$

Sendo:

A1 – Coerência e pertinência do projeto, no quadro da estratégia apresentada pela empresa;

A2 – Grau de inovação da solução proposta no projeto;

A3 – Cooperação interempresarial.

A pontuação dos subcritérios A é determinada da seguinte forma:

- i) Muito Forte = 5 pontos;
- ii) Forte = 4 pontos;
- iii) Médio = 3 pontos;
- iv) Fraco = 1 ponto.

2.1 – Para atribuição da pontuação ao subcritério A1 – Coerência e pertinência do projeto, no quadro da estratégia apresentada pela empresa, deve ser avaliado o projeto apresentado, tendo em conta os seguintes fatores:

- Qualidade geral do Projeto em termos de detalhe, preparação, e apresentação;
- Oportunidade do negócio ou da ação;
- Coerência entre o pretendido e o perfil dos destinatários;
- Inserção de melhorias tecnológicas;
- Promoção do aumento da produtividade.

Classificação	Muito Forte	Forte	Média	Fraca
Nº de fatores a considerar	5	4	3	2 ou 1
Pontuação	5 Pontos	4 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

2.2 – Para atribuição da pontuação ao subcritério A2, deve ser atendido ao Grau de inovação do projeto com base no grau de novidade e difusão do projeto e na amplitude da inovação e adequação ao mercado, com os seguintes níveis:

Grau de novidade:

- não é novidade;

- novo para a empresa;
- novo para o mercado local
- novo para a ilha
- novo para a Região
- novo para o mercado nacional/internacional

Grau de inovação:

- Inovação Tecnológica (produto ou processo ou serviço);
- Inovação de Marketing;
- Inovação Organizacional;
- Não inclui inovação em nenhum dos setores.

A pontuação é obtida com base na seguinte grelha:

Grau de inovação Grau de Novidade	Sem inovação (Fraco)	1 Setor (Médio)	2 Setores (Forte)	3 Setores (Muito Forte)
Não é novidade (Fraco)	0	1	3	3
Empresa (Médio)	1	3	3	4
Mercado local (Médio)	3	3	4	4
Ilha (Forte)	3	4	4	5
Região (Forte)	4	4	5	5
Nacional/Internacional (Muito Forte)	4	5	5	5

2.3 – A atribuição da pontuação ao subcritério A3 é efetuada aferindo acerca do desenvolvimento do projeto em parceria com outras empresas ou com entidades do Sistema Científico e Tecnológico:

- Sem qualquer tipo de cooperação – 1 Ponto;
- Em cooperação com pelo menos uma outra empresa ou com uma entidade do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores – 3 Pontos;

- Em cooperação com duas empresas ou com duas entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores ou com uma empresa e uma entidade do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores – 4 Pontos;
- Em cooperação com mais de duas empresas em conjunto com entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores – 5 Pontos.

11º) No Anexo B 1º, nº 3

Onde consta: i) Forte = 5 pontos, se do projeto resultar uma variação da TEQ superior a 20%;

Passa a constar: i) Forte = 5 pontos, se do projeto resultar uma variação da TEQ superior a 20%, ou se a empresa já apresentar uma TEQ no ano anterior ao da candidatura superior a 90%;

Onde consta: ii) Médio = 3 pontos, se do projeto resultar uma variação da TEQ superior a 5% mas igual ou inferior a 20%;

Passa a constar: Médio = 3 pontos, se do projeto resultar uma variação da TEQ superior a 5% mas igual ou inferior a 20%, ou se a empresa já apresentar uma TEQ no ano anterior ao da candidatura superior a 70%;

12º) No Anexo B 2º

Introduz-me uma maior especificação dos critérios de pontuação. Os pontos 2, 3 e 4 passam a ter a seguinte redação:

2 – O critério A – Contributo do projeto para a competitividade da empresa – mede a coerência e pertinência do projeto, no quadro de uma atuação em torno dos fatores dinâmicos de competitividade:

- Identificação clara da estratégia face aos Pontos Fortes, Pontos Fracos, Ameaças e Oportunidades – 1 Ponto;
- Identificação clara e quantificada de objetivos estratégicos – 1 Ponto;

- Adequação do investimento aos Pontos Fortes, Fracos, Ameaças e Oportunidades, identificadas (1 ponto), bem como à estratégia e objetivos do projeto (1 Ponto).
- Impacto direto do projeto na competitividade da empresa – 1 Ponto.

A soma da pontuação originará a pontuação final, classificada da seguinte forma:

- a) Muito Forte – 5 pontos;
- b) Forte – 4 pontos;
- c) Médio – 3 pontos;
- d) Fraco – 1 ou 2 pontos.

3 – O critério B – Contributo do projeto para a inovação e diversificação da oferta, mede o grau de inovação do investimento face ao mercado existente, do seguinte modo:

Grau de inovação (novidade) do projeto para:

- a empresa;
- o mercado local;
- a ilha;
- a região;
- o mercado nacional; ou
- não é novidade;

Contributo do projeto para a diversificação da oferta existente:

- Contribui.
- Não Contribui.

A pontuação é a seguinte:

- a) Muito forte: 5 pontos;
- b) Forte: 4 pontos;
- c) Médio: 3 pontos;
- d) Fraco: 1 ou 2 pontos.

E é atribuída de acordo com a seguinte grelha:

Grau de inovação, ao nível de:	Contributo para a diversificação da oferta	
	Não Contribui	Contribui
Sem inovação	1	2
Empresa	2	3
Mercado Local	3	3
Ilha	3	4
Região	4	5
Nacional	4	5

4 – O critério C – Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social mede os efeitos do investimento no desenvolvimento sustentável do mercado onde se insere, designadamente em termos de geração de valor acrescentado, impactos ambientais e medidas de responsabilidade social, dos contributos para os resultados do PO e para a estratégia de especialização inteligente do seguinte modo:

$$C = 0,3 C1 + 0,4 C2 + 0,3 C3$$

Em que:

C1 – Contributo do projeto para o mercado

C2 – Contributo do projeto para os resultados do PO

C3 – Contributo para a estratégia de especialização inteligente

5 – O subcritério C1 é calculado tendo por base os seguintes aspetos:

- Se o projeto gera valor acrescentado para o mercado onde se insere, tem um impacto ambiental positivo e inclui pelo menos uma medida de responsabilidade social – Muito Forte

- Se o projeto gera valor acrescentado para o mercado onde se insere e, ou inclui um impacto ambiental positiva ou inclui uma medida de responsabilidade social - Forte
- Se o projeto gera valor acrescentado para o mercado onde se insere - Médio
- Se o projeto não gera impactos positivos ou os impactos não são claros – Fraco

A pontuação é a seguinte:

- a) Muito Forte: 5 pontos;
- b) Forte: 4 pontos;
- c) Médio: 3 pontos;
- d) Fraco: 1 ponto.

6 – O subcritério C2 avalia o contributo para o indicador de resultado do PO, como se segue:

- Contribui para os indicadores de resultados do PO por se inserir num dos setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento, conforme lista definida para o efeito – 5 pontos
- Não contribui – 3 pontos

7 – O subcritério C3 mede o contributo da empresa para a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3), da seguinte forma:

- Enquadra-se num dos setores definidos na RIS 3 para a Região – 5 pontos
- Não se enquadra: 3 pontos

Angra do Heroísmo, 9 de agosto de 2016

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020

Rui von Amann

Republicação do Aviso Nº ACORES-53-2015-05

Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial – Qualificação e Inovação

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020, foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), de acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1. Objetivos e prioridades visadas

O Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) tem previsto no seu Eixo 3 – Competitividade das Empresas Regionais, o apoio a processos de investigação e inovação, sobretudo nas PME, de modo a reforçar a capacitação empresarial das empresas regionais para a competitividade, no âmbito do Objetivo Específico 3.3.1.

O Subsistema de Incentivos para a Qualificação e Inovação visa promover a qualidade e inovação junto das empresas regionais, pela via da produção de novos ou melhorados bens e serviços, de novos processos de produção, de novos modelos organizacionais ou de estratégias de *marketing*, que suportem a sua progressão na cadeia de valor e o reforço da orientação para os mercados externos à Região.

Neste Aviso de concurso valoriza-se ainda o alinhamento com as prioridades temáticas da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3)

2. Natureza dos Beneficiários

Os beneficiários são empresas de qualquer natureza e qualquer forma jurídica.

3. Tipologia das operações, áreas de intervenção a apoiar e área geográfica de aplicação

São suscetíveis de apoio, no âmbito do SI Q&I, projetos com investimentos superiores a € 15.000,00 (quinze mil euros) e inferiores a € 500.000,00 (quinhentos mil euros) em todos os setores de atividade, excluindo os projetos de investimento relacionados com a produção

primária, transformação e comercialização de produtos agrícolas, enumerados no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

O presente AAC tem aplicação em todo o território regional.

Os projetos de investimento no âmbito do SI Q&I podem ter as seguintes tipologias de investimento:

- a) Investimentos de inovação produtiva com a finalidade de:
 - i) Produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento;
 - ii) Adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de logística e distribuição, bem como métodos organizacionais ou de *marketing*;
 - iii) Expansão de capacidades de produção em atividades com procuras internacionais dinâmicas;
 - iv) Criação de unidades ou linhas de produção com impacte relevante ao nível da produtividade, do produto, das exportações, do emprego, da segurança alimentar, industrial ou ambiental;
 - v) Introdução de melhorias tecnológicas com impacte relevante ao nível da produtividade, do produto, das exportações, do emprego, da segurança alimentar ou industrial, ou ambiental.

- b) Investimento em sistemas de qualidade, designadamente nas seguintes áreas de intervenção:
 - i) Implementação e certificação, no âmbito do Sistema Português da Qualidade (SPQ), de sistemas de gestão da qualidade, certificação de produtos e serviços com obtenção de marcas;
 - ii) Implementação e certificação, no âmbito do SPQ, de sistemas de gestão ambiental, obtenção do rótulo ecológico, sistema de ecogestão e auditoria;
 - iii) Implementação e certificação, no âmbito do SPQ, de sistemas de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação;
 - iv) No campo da responsabilidade social e segurança, certificação de sistemas de gestão da responsabilidade social, de sistemas de gestão de recursos

humanos, de sistemas de gestão alimentar e da segurança e saúde no trabalho, no âmbito do SPQ;

- v) Melhoria das capacidades de conceção e desenvolvimento de produtos, processos e serviços, com recurso a metodologias consistentes de planeamento da qualidade e/ou criação ou reforço das capacidades laboratoriais;
- vi) Aquisição, calibração, verificação legal e estudos de homogeneidade e estabilidade de equipamentos de monitorização e medição;
- vii) Implementação e acreditação, no âmbito do SPQ, de laboratórios de acordo com os respetivos referenciais normativos;
- viii) Controlo da qualidade e melhoria de processos, produtos e serviços;
- ix) Projetos de autoavaliação e implementação de sistemas de gestão da qualidade total, com base em referenciais reconhecidos;
- x) Projetos de *benchmarking*;
- xi) Medição sistemática de satisfação de clientes e colaboradores;
- xii) Sistemas de qualificação e avaliação de fornecedores;
- xiii) Desenvolvimento e consolidação de sistemas de gestão já certificados no âmbito do SPQ.

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições apresentadas no Anexo A.

5. Critérios de elegibilidade das operações

Os projetos devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser apresentados antes da data de início dos trabalhos, exceto auxílios de *minimis*;
- b) Ter asseguradas as fontes de financiamento e ser financiado pelo promotor com, pelo menos, 25% dos custos elegíveis, mediante recursos próprios ou através de financiamento externo, de uma forma que não inclua qualquer apoio financeiro público;
- c) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade no estabelecimento objeto da candidatura, até à data de apresentação do pedido de pagamento do saldo final, devendo à data de assinatura do termo de aceitação ou contrato de concessão de incentivos ser comprovado o início do respetivo processo de licenciamento;

- d) Ter aprovados os projetos de arquitetura, os projetos de especialidades e as memórias descritivas do investimento, quando legalmente exigíveis, até à data de assinatura do termo de aceitação ou contrato de concessão de incentivos;
- e) Ter uma duração máxima de execução de três anos a contar da data da assinatura do termo de aceitação ou contrato de concessão de incentivos.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para efeitos do presente AAC, são exigíveis os seguintes critérios:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- c) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- d) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.
- e) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e as entidades pagadoras de incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiados com cofinanciamento dos FEEL;
- f) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- g) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2º do Regulamento (EU) n.º 651/2014;
- h) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
- i) Não ter encerrado a mesma atividade, ou uma atividade semelhante, no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a data de candidatura ou que, à data de candidatura, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo

máximo de dois anos após a conclusão da operação, conforme previsto na alínea d) do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014.

As condições de elegibilidade do beneficiário estabelecidas nas alíneas anteriores devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as condições expressas nas alíneas a), e), f) e g) possam ser comprovadas até à celebração do termo de aceitação ou contrato de concessão de incentivos, conforme aplicável.

Quando os promotores sejam agrupamentos complementares de empresas dever-se-á ter em conta, para aferir o cumprimento dos requisitos referidos, o conjunto das empresas agrupadas.

7. Regras de elegibilidade das despesas

7.1 Regras Gerais

1. O investimento previsto deve contemplar todas as rubricas necessárias à completa implementação do projeto.
2. O cálculo das despesas elegíveis é efetuado a preços correntes, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o promotor do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.
3. Para efeitos do cálculo do montante das despesas elegíveis, apenas são considerados os valores declarados pelo promotor do projeto que correspondam aos custos médios do mercado para a respetiva tipologia de investimento, devendo a Autoridade de Gestão, caso não se verifique essa correspondência, definir o montante máximo de despesas elegíveis.
4. Os ativos devem:
 - a) Ser exclusivamente utilizados nos estabelecimentos beneficiários do incentivo;
 - b) Ser amortizáveis;
 - c) Ser adquiridos em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente.
5. No que diz respeito aos projetos das grandes empresas, os custos dos ativos intangíveis só são elegíveis até 50% da totalidade dos custos de investimento elegíveis do investimento inicial.
6. Os custos salariais estimados decorrentes da criação de emprego podem ser considerados elegíveis, desde que estejam preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) O projeto de investimento deve conduzir a um aumento líquido do número de trabalhadores do estabelecimento em causa, em comparação com a média dos doze meses anteriores, após dedução ao número de postos de trabalho previsto criar do número de postos de trabalho a suprimir durante o mesmo período de tempo;
 - b) Os postos de trabalho devem ser preenchidos no prazo máximo de quatro meses, após a data de conclusão da operação por desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores ou por “trabalhadores seriamente desfavorecidos”, conforme definido no n.º 99 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho.
7. É considerado “trabalhador seriamente desfavorecido” qualquer pessoa que se encontre numa das seguintes situações:
- a) Não tenha tido um emprego fixo remunerado nos últimos 24 meses, pelo menos;
 - b) Não tenha tido um emprego fixo remunerado nos últimos 12 meses, pelo menos e pertença a uma das seguintes categorias:
 - i) Tenha entre 18 e 24 anos de idade;
 - ii) Não tenha atingido um nível de ensino ou formação profissional correspondente ao ensino secundário ou tenha terminado a sua formação a tempo inteiro no máximo há dois anos e não tenha obtido anteriormente um primeiro emprego regular e remunerado;
 - iii) Tenha mais de 50 anos.

7.2. Constituem despesas elegíveis no âmbito dos projetos de investimento de inovação produtiva:

- a) Adaptação de edifícios e instalações, até ao limite de 10% das despesas elegíveis do projeto;
- b) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível ao projeto;
- c) Aquisição de equipamentos informáticos relacionados com o desenvolvimento do projeto;
- d) *Software standard* ou específico, relacionado com o desenvolvimento do projeto;
- e) Transferências de tecnologia, através da aquisição de direitos de patentes, licenças «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patentes;
- f) Assistência técnica necessária à execução do projeto e da candidatura;
- g) Estudos, diagnósticos, auditorias, inspeções e verificações associados ao projeto;

- h) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria;
- i) Despesas associadas à formulação de pedidos de patentes, modelos de utilidade e desenhos ou modelos nacionais, no estrangeiro pela via direta nas administrações nacionais, comunitárias, europeias e internacionais, designadamente taxas, pesquisas ao estado da técnica e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial;
- j) Despesas com a promoção e divulgação dos resultados de projetos de inovação de produto ou de processo com aplicação comercial junto do setor utilizador final ou de empresas alvo, incluindo a inscrição e aluguer de espaços em feiras nacionais ou no estrangeiro, excluindo despesas correntes e ou com fins de natureza comercial;
- k) Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;
- l) Despesas com o processo de certificação do Sistema de Gestão da Investigação, Desenvolvimento e Inovação, designadamente honorários de consultoria, formação e instrução do processo junto da entidade certificadora;
- m) Despesas com a criação e desenvolvimento de insígnias, marcas e coleções próprias, até ao limite de 5% do investimento elegível;
- n) Matérias-primas e componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- o) Registo inicial de domínios associados à domiciliação da aplicação em entidade externa, adesão a *marketplaces* e outras plataformas eletrónicas, criação e publicação de catálogos eletrónicos de produtos e serviços, bem como a inclusão e ou catalogação;
- p) Custos salariais dos novos postos de trabalho criados com a realização do investimento, considerando para o efeito o salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias para a segurança social, durante um período de tempo de dois anos, tendo por limite máximo mensal o valor correspondente, por trabalhador, a cinco vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um doutorado, a quatro vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um licenciado, e uma vez e meia o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um não licenciado.

As despesas mencionadas na alínea p) são cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu, cabendo ao organismo gestor do sistema de incentivos a operacionalização dos apoios e respetivos pagamentos.

7.3. Consideram-se elegíveis no âmbito dos projetos de investimento em sistemas de qualidade:

- a) Adaptação de edifícios e instalações, até ao limite de 10% das despesas elegíveis do projeto;
- b) Aquisição de máquinas e equipamentos específicos e exclusivamente destinados às áreas da qualidade, da segurança e saúde no trabalho, do ambiente e do controlo laboratorial;
- c) Aquisição de equipamentos informáticos relacionados com o desenvolvimento do projeto;
- d) Aquisição de equipamentos de medição, inspeção e ensaio indispensáveis ao projeto;
- e) *Software standard* ou específico, relacionado com o desenvolvimento do projeto;
- f) Ativo fixo intangível, constituído por transferências de tecnologia, através da aquisição de direitos de patentes, licenças «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patentes, sendo que no caso de empresas não PME, estas despesas não poderão exceder 50% das despesas elegíveis do projeto;
- g) Outras despesas de investimento:
 - i) Assistência técnica necessária à execução do projeto e da candidatura;
 - ii) Estudos, diagnósticos, auditorias, inspeções e verificações associados ao projeto;
 - iii) Custos associados aos pedidos de direitos de propriedade industrial;
 - iv) Despesas inerentes à implementação e certificação dos sistemas de gestão, produtos e serviços nomeadamente despesas com a entidade certificadora (para um ciclo de certificação), assistência técnica específica, ensaios e dispositivos de medição e monitorização, calibrações, bibliografia e ações de divulgação;
 - v) Ensaios laboratoriais de produtos e matérias-primas;
 - vi) Ensaios laboratoriais de calibração, verificação metrológica legal e estudos de homogeneidade e estabilidade;
 - vii) Ensaios laboratoriais de monitorização das emissões e resíduos;
 - viii) Transporte de produtos a ensaiar ou de equipamentos a calibrar e outros custos associados;

- ix) Despesas inerentes à implementação de sistemas de gestão pela qualidade total e a candidaturas a níveis de excelência e/ou prémios nacionais ou internacionais de reconhecimento da gestão pela qualidade total;
 - x) Implementação de sistemas de planeamento e controlo;
 - xi) Despesas inerentes à obtenção do rótulo ecológico e à certificação e marcação de produtos.
- h) Custos salariais dos novos postos de trabalho criados com a realização do investimento, considerando para o efeito o salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias para a segurança social, durante um período de tempo de dois anos, tendo por limite máximo mensal o valor correspondente, por trabalhador, a quatro vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um doutorado, a três vezes o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um licenciado, e uma vez e meia o salário mínimo regional, caso o posto de trabalho seja preenchido por um não licenciado.

As despesas com ensaios e calibrações a que se referem as subalíneas iv) a vii) da alínea g) só são elegíveis desde que os ensaios sejam efetuados por laboratórios acreditados no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

As despesas mencionadas na alínea h) são cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu, cabendo ao organismo gestor do sistema de incentivos a operacionalização dos apoios e respetivos pagamentos.

As despesas a que se referem a alínea g) do ponto 7.2 e subalínea ii) da alínea g) do ponto 7.3 apenas são consideradas elegíveis para as PME.

8. Despesas não elegíveis

No presente AAC não são elegíveis as despesas com:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Aquisição de edifícios;
- c) Aquisição de bens em estado de uso;
- d) Trespases e direitos de utilização dos espaços;
- e) Fundo de maneiio;
- f) Juros durante a construção;

- g) Trabalhos para a própria empresa;
- h) Despesas de funcionamento da empresa;
- i) Bens que se destinem unicamente a substituição ou reposição;
- j) Aquisição de ativos que tenham sido objeto de comparticipação através de auxílios de Estado;
- k) Todas as rubricas de investimento que não apresentem justificação ou relevante importância para o desenvolvimento do projeto;
- l) Transações ocorridas entre entidades participantes no projeto.

9. Critérios de Seleção de Candidaturas

9.1. Projetos de investimento de inovação produtiva

Os projetos de investimento de inovação produtiva devem obter parecer favorável da Direção Regional de Ciência e Tecnologia, o qual deve incidir também sobre os novos produtos ou processos e sobre o efeito na geração de emprego qualificado.

A seleção dos projetos é efetuada através do indicador Mérito do Projeto, nos termos do disposto no Anexo B ao presente diploma, do qual é parte integrante.

$$MP = 0,45 A + 0,55 B$$

Em que:

A – Contributo do projeto para a inovação e diversificação da oferta

B – Criação de Emprego Qualificado será avaliado através da variação da Taxa de Emprego Qualificado do ano pré-projeto comparativamente à Taxa de Emprego Qualificado do ano cruzeiro.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do MP estabelecida com duas casas decimais.

Para efeitos de seleção, apenas podem ser considerados elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

9.2. Sistemas de qualidade

A seleção dos projetos é efetuada através do indicador Mérito do Projeto, nos termos do disposto no Anexo B ao presente diploma, do qual é parte integrante.

$$MP = 0,3A + 0,4B + 0,3C$$

em que A, B e C constituem os seguintes critérios:

A – Contributo do projeto para a competitividade da empresa;

B – Contributo do projeto para a inovação e diversificação da oferta;

C – Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do MP estabelecida com duas casas decimais.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis, forma e limites de apoio

1. O incentivo a conceder para os projetos de investimento do presente Subsistema de Incentivos reveste a forma de incentivo não reembolsável e é correspondente à aplicação de uma percentagem de 50% sobre as despesas elegíveis.
2. Pode ser concedido um prémio de realização após a conclusão do projeto de investimento, que acresce ao incentivo referido no número anterior, correspondente à aplicação de uma percentagem de 3% sobre as despesas elegíveis, por cada posto de trabalho qualificado criado, até ao limite de 15%.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se posto de trabalho qualificado o posto de trabalho ocupado por um trabalhador titular de um curso ministrado pelo ensino superior universitário ou politécnico.
4. Os incentivos concedidos devem respeitar as intensidades máximas de auxílios previstas no Mapa Nacional dos Auxílios com Finalidade Regional para Portugal 2014-2020, quando ultrapassarem o montante possível atribuir ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis*.

11. Modalidades e procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar as candidaturas as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020.

Ao abrigo do presente concurso, o prazo para apresentação de candidaturas decorre desde 9 de fevereiro de 2015 até 31 de dezembro de 2020.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste AAC.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Açores 2020, no prazo de 60 dias, a contar da data de validação das candidaturas.

O prazo suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer, preferencialmente, uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

A AG delegará na Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, Organismo Intermédio da AG do Programa Operacional para os Açores 2020, a apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os candidatos são ouvidos no procedimento, sendo concedido um prazo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias, contado a partir da data de notificação da proposta de decisão.

13. Aceitação da decisão

A aceitação do apoio é submetida eletronicamente, sendo a autenticação da mesma realizada através de meios de autenticação segura, nos termos legais, nomeadamente o

cartão do cidadão, a Chave Móvel Digital ou outra forma de certificação digital de assinatura.

A decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e devidamente aceite.

Com a aceitação da decisão, os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão na entidade promotora ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes ao projeto e à decisão de apoio.

14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação prevista pelo fundo FEDER a conceder no presente AAC é de 8,5 milhões de euros.

15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os projetos a apoiar devem contribuir para um incremento do seguinte indicador de resultado:

PME com 10 ou mais pessoas ao serviço (CAE ver. 3, B a H, J, K, M e Q) com atividades de inovação no total de PME do inquérito comunitário à inovação.

16. Obrigações dos promotores

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar as operações nos termos, prazos e condições em que foram aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, durante o prazo de três

- anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
 - e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade, nomeadamente quanto à situação em matéria de licenciamento;
 - f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
 - g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
 - h) Ter um sistema de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
 - i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
 - j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
 - k) Comunicar à AG qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
 - l) Afetar o projeto à atividade e à localização geográfica durante um período mínimo de cinco anos, contado a partir da data de conclusão da operação;
 - m) Não alienar ou onerar, a qualquer título, o empreendimento ou equipamento a que respeita o projeto, nem ceder ou cessar a sua exploração ou utilização, sem autorização prévia da AG;
 - n) Manter os postos de trabalho criados na Região durante um período mínimo de cinco anos, ou de três anos no caso das Pequenas e Médias Empresas, ou até ao ano cruzeiro do projeto, quando este for posterior ao prazo indicado, a contar da data em que tiver sido criado pela primeira vez;

- o) Constituir conta bancária específica para onde são movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto de investimento;
- p) Cumprir os normativos legais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e de contratação pública, relativamente à execução do projeto.

17. Modalidades e procedimentos para apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

Os pagamentos do incentivo podem assumir as modalidades de adiantamento, reembolso e saldo final.

Os promotores são responsáveis pela apresentação dos pedidos de pagamento no Balcão 2020, podendo fazer até cinco pedidos de pagamento intercalares, cujo valor mínimo terá de corresponder a 10% do investimento elegível do projeto.

O valor do investimento correspondente ao pedido de pagamento do saldo final, que deve ser apresentado no prazo de 120 dias úteis a partir da data de conclusão da operação, não pode ser inferior a 15% do investimento elegível do projeto.

A AG promove a verificação física dos projetos para efeitos de pagamento final do incentivo e sempre que necessário.

Os pagamentos dos incentivos são efetuados por transferência bancária para a conta bancária do promotor indicada no termo de aceitação ou no contrato de concessão de incentivos, no prazo de 60 dias a contar da data de apresentação do pedido de pagamento.

Para além da situação prevista anteriormente, os promotores podem, igualmente após a aceitação do apoio, recorrer ao mecanismo de antecipação do pagamento do incentivo.

No caso de antecipação, o promotor recebe o montante de incentivo correspondente à comparticipação de um investimento previsto no seu projeto, mediante a apresentação da fatura respetiva.

No prazo de 15 dias úteis após a transferência para a conta do promotor do montante referido, deve o mesmo apresentar os comprovativos de pagamento das respetivas faturas.

O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior pode inibir o promotor de recorrer novamente a este mecanismo.

Comprovando-se que os documentos de despesa comparticipados no pedido de antecipação se encontravam liquidados na data de apresentação do mesmo, o promotor fica inibido de recorrer novamente a este mecanismo.

O não cumprimento da obrigação de apresentar os comprovativos do pagamento das respetivas faturas inibe o promotor de receber qualquer incentivo, a qualquer título, no âmbito do Competir+.

18. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão as alterações aos seguintes elementos:

- a) Os elementos de identificação do beneficiário;
- b) A identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, da medida, da ação ou do objetivo específico da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
- c) O custo elegível da operação, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
- d) O montante da participação do beneficiário no custo elegível da operação e a respetiva taxa de participação;
- e) O montante anualizado do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e regional;

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização.

19. Reduções, revogações e exclusões, bem como as sanções administrativas aplicáveis

O incumprimento das obrigações da entidade promotora, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo.

20. Enquadramento Comunitário

- a) Os apoios previstos no presente AAC subordinam-se às normas comunitárias de concorrência em matéria de auxílios de estado, observando, consoante a natureza dos projetos a apoiar, nomeadamente, os seguintes enquadramentos:

- b) Regulamento Geral de Isenção por Categoria que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- c) Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis;
- d) Regulamento (UE) n.º 1301/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego;
- e) Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.

ANEXO A

Definições

Para efeitos do presente AAC, entende-se por:

- a) «Atividades de alto valor acrescentado», os setores de atividade classificados como sendo de alta e média/alta tecnologia ou de atividades de conhecimento intensivas;
- b) «Bens e serviços transacionáveis», os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional;
- c) «Empreendedorismo qualificado», a criação de empresas, incluindo as atividades nos primeiros anos de desenvolvimento, dotadas de recursos qualificados ou em setores com fortes dinâmicas de crescimento;
- d) «Empresa de base tecnológica», a empresa que reúne algumas das seguintes características:
 - i) Um valor elevado em atividades de investigação & desenvolvimento em relação ao volume de vendas;
 - ii) A nova atividade a realizar baseia-se na exploração económica de tecnologias desenvolvidas por centros de investigação e ou empresas;
 - iii) A base da atividade a realizar consiste na aplicação de patentes, licenças de exploração ou outra forma de conhecimento tecnológico, preferencialmente de forma exclusiva e protegida;
 - iv) Converte o conhecimento tecnológico em novos produtos ou processos a serem comercializados no mercado.
- e) «Inovação de *marketing*», a introdução de novos métodos de *marketing*, envolvendo melhorias significativas no *design* do produto ou embalagem, preço, distribuição e promoção;
- f) «Inovação de processo», a adoção de novos ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico de bens ou serviços, de logística e de distribuição;
- g) «Inovação de produto», a introdução no mercado de novos ou significativamente melhorados, bens ou serviços, incluindo alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes, materiais, *software* incorporado, interface com o utilizador ou outras características funcionais;
- h) «Inovação organizacional», a utilização de novos métodos organizacionais na prática de negócio, organização do trabalho e ou relações externas;

- i) «Inovação», a implementação de uma nova ou significativamente melhorada solução para a empresa, novo produto, processo, método organizacional ou de *marketing*, com o objetivo de reforçar a sua posição competitiva, aumentar o desempenho, ou o conhecimento, existindo quatro tipos de inovação: inovação de produto, inovação de processo, inovação organizacional e inovação de *marketing*;
- j) «Melhoria significativa da produção atual», o produto (bem ou serviço) melhorado com base num já existente, cujo desempenho foi significativamente alargado ou desenvolvido; um produto simples pode ser melhorado (em termos de melhor desempenho ou menor custo) através da utilização de componentes ou materiais de características técnicas mais avançadas; um produto complexo, composto por um conjunto integrado de subsistemas técnicos, pode ser melhorado através de mudanças parciais em um ou mais dos subsistemas;
- k) «Ativos corpóreos», os ativos constituídos por terrenos, edifícios e instalações, máquinas e equipamento, conforme o n.º 29 do artigo 2.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC);
- l) «Ativos incorpóreos», os ativos sem qualquer materialização física ou financeira, como patentes, licenças, *know-how* ou outros tipos de propriedade intelectual, conforme o n.º 30 do artigo 2.º do RGIC;
- m) «Custos salariais», o salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias para a segurança social;
- n) «Aumento líquido do número de trabalhadores», o aumento do número de trabalhadores no estabelecimento em causa em comparação com a média dos 12 meses anteriores, ou seja, qualquer perda de postos de trabalho deve ser deduzida do número aparente de postos de trabalho criados durante esse período, e o número de trabalhadores a tempo inteiro, a tempo parcial e sazonais ser considerado segundo as respetivas frações de trabalho anual;
- o) «Enquadramento de minimis», regime de auxílio previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis;
- p) «Auxílios regionais ao investimento», todos os apoios atribuídos ao abrigo do estabelecido no artigo 14.º do RGIC;
- q) «Auxílios regionais ao funcionamento», todos os apoios atribuídos ao abrigo do estabelecido no artigo 15.º do RGIC;

- r) «Auxílios em matéria de consultoria a favor das PME», todos os apoios atribuídos ao abrigo do estabelecido no artigo 18.º do RGIC;
- s) «Empresa», qualquer entidade que, sob a forma jurídica de Empresário em Nome Individual, Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada, Sociedade Comercial, Cooperativas ou Agrupamento Complementar de Empresas, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;
- t) «Atividade Económica da Empresa», o código da atividade principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3), registado na plataforma SICAE.
- u) «Atividade Económica do Projeto», a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3) onde se insere o projeto, podendo a mesma corresponder à CAE principal ou secundária da empresa ou a uma nova CAE, devendo, neste último caso, o beneficiário demonstrar na conclusão da operação a existência de volume de negócios na CAE selecionada;
- v) «Produção agrícola primária», a produção de produtos da terra e da criação animal, enumerados no anexo I do Tratado, sem qualquer outra operação que altere a natureza de tais produtos;
- w) «Transformação de produtos agrícolas», qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com exceção das atividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda;
- x) «Produto agrícola», um produto enumerado no anexo I do Tratado, exceto os produtos da pesca e da aquicultura constantes do anexo I do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013;
- y) «Data da conclusão da operação», data de emissão da última fatura ou documento equivalente, imputável às ações de investimento;
- z) «Empresa em dificuldade», conforme definida no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho, é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
 - i) No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos

- próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
- ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
 - iv) No caso de uma não PME, sempre que, nos últimos dois anos o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0;
- aa) «Início dos trabalhos», quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível. Para efeitos do presente AAC, considera-se que desde que realizados há menos de 2 anos, a compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho. As sinalizações até 50% do custo de cada aquisição não associadas à execução física do investimento não são igualmente consideradas início dos trabalhos, uma vez que não constituem um compromisso firme que torne o investimento irreversível, devendo este aspeto estar relevado na contabilidade da empresa beneficiária enquanto adiantamento a fornecedores;
- bb) «PME», pequena e média empresa na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;
- cc) «Pré-projeto» corresponde ao ano anterior ao da candidatura;
- dd) «Terceiros não relacionados com o adquirente» – situações em que o adquirente não tenha a possibilidade de exercer controlo sobre o vendedor ou vice-versa. O controlo decorre dos direitos, contratos ou outros meios que conferem, isoladamente ou em conjunto, e tendo em conta as circunstâncias de facto e de direito, a possibilidade de exercer uma influência determinante sobre uma empresa e, nomeadamente:
- i) Direitos de propriedade ou de uso ou de fruição sobre a totalidade ou parte dos ativos de uma empresa;

- ii) Direitos ou contratos que conferem uma influência determinante na composição, nas deliberações ou nas decisões dos órgãos de uma empresa.
- iii) O controlo é adquirido pelas pessoas ou pelas empresas:
 - Que sejam titulares desses direitos ou beneficiários desses contratos;
ou
 - Que, não sendo titulares desses direitos nem beneficiários desses contratos, tenham o poder de exercer os direitos deles decorrentes.

ANEXO B

Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

1.º

Pontuação dos projetos de inovação produtiva

1 – O Mérito do Projeto (MP) será obtido através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,45 A + 0,55 B$$

2 – O Critério A – Contributo do projeto para a inovação e diversificação da oferta, será obtido através da seguinte fórmula:

$$0,30A1 + 0,40A2 + 0,30A3$$

Sendo:

A1 – Coerência e pertinência do projeto, no quadro da estratégia apresentada pela empresa;

A2 – Grau de inovação da solução proposta no projeto;

A3 – Cooperação interempresarial.

A pontuação dos subcritérios A é determinada da seguinte forma:

- i) Muito Forte = 5 pontos;
- ii) Forte = 4 pontos;
- iii) Médio = 3 pontos;
- iv) Fraco = 1 ponto.

2.1 – Para atribuição da pontuação ao subcritério A1 – Coerência e pertinência do projeto, no quadro da estratégia apresentada pela empresa, deve ser avaliado o projeto apresentado, tendo em conta os seguintes fatores:

- Qualidade geral do Projeto em termos de detalhe, preparação, e apresentação;
- Oportunidade do negócio ou da ação;
- Coerência entre o pretendido e o perfil dos destinatários;

- Inserção de melhorias tecnológicas;
- Promoção do aumento da produtividade.

Classificação	Muito Forte	Forte	Média	Fraca
Nº de fatores a considerar	5	4	3	2 ou 1
Pontuação	5 Pontos	4 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

2.2 – Para atribuição da pontuação ao subcritério A2, deve ser atendido ao Grau de inovação do projeto com base no grau de novidade e difusão do projeto e na amplitude da inovação e adequação ao mercado, com os seguintes níveis:

Grau de novidade:

- não é novidade;
- novo para a empresa;
- novo para o mercado local
- novo para a ilha
- novo para a Região
- novo para o mercado nacional/internacional

Grau de inovação:

- Inovação Tecnológica (produto ou processo ou serviço);
- Inovação de Marketing;
- Inovação Organizacional;
- Não inclui inovação em nenhum dos setores.

A pontuação é obtida com base na seguinte grelha:

Grau de inovação Grau de Novidade	Sem inovação (Fraco)	1 Setor (Médio)	2 Setores (Forte)	3 Setores (Muito Forte)
Não é novidade (Fraco)	0	1	3	3
Empresa (Médio)	1	3	3	4
Mercado local (Médio)	3	3	4	4
Ilha (Forte)	3	4	4	5
Região (Forte)	4	4	5	5
Nacional/Internacional (Muito Forte)	4	5	5	5

2.3 – A atribuição da pontuação ao subcritério A3 é efetuada aferindo acerca do desenvolvimento do projeto em parceria com outras empresas ou com entidades do Sistema Científico e Tecnológico:

- Sem qualquer tipo de cooperação – 1 Ponto;
- Em cooperação com pelo menos uma outra empresa ou com uma entidade do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores – 3 Pontos;
- Em cooperação com duas empresas ou com duas entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores ou com uma empresa e uma entidade do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores – 4 Pontos;
- Em cooperação com mais de duas empresas em conjunto com entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores – 5 Pontos.

O critério B – Criação de Emprego Qualificado será avaliado através da variação da Taxa de Emprego Qualificado do ano pré-projeto comparativamente à Taxa de Emprego Qualificado do ano cruzeiro, em que:

- i) A Taxa de Emprego Qualificado (TEQ) corresponde ao número de trabalhadores titulares de cursos ministrados pelo ensino superior universitário ou politécnico sobre o número total de trabalhadores, expressos em número de unidades de trabalho anuais, i.e., o número de assalariados a tempo inteiro durante um ano, sendo os

trabalhadores a tempo parcial ou os trabalhadores sazonais considerados como frações de unidades de trabalho anuais;

- ii) O ano pré-projeto é o ano anterior à candidatura;
- iii) O ano cruzeiro é o ano normal de laboração referenciado pelo promotor, que não pode exceder o terceiro ano económico completo após a conclusão da operação;
- iv) Variação da Taxa de Emprego Qualificado é a diferença entre a Taxa de Emprego Qualificado no ano cruzeiro do projeto e a Taxa de Emprego Qualificado no ano pré-projeto.

A pontuação do critério B é determinada da seguinte forma:

- i) Forte = 5 pontos, se do projeto resultar uma variação da TEQ superior a 20%, ou se a empresa já apresentar uma TEQ no ano anterior ao da candidatura superior a 90%;
- ii) Médio = 3 pontos, se do projeto resultar uma variação da TEQ superior a 5% mas igual ou inferior a 20%, ou se a empresa já apresentar uma TEQ no ano anterior ao da candidatura superior a 70%;
- iii) Fraco = 1 ponto, se do projeto resultar uma variação da TEQ igual ou inferior a 5%.

Os projetos são aprovados se obtiverem um mérito mínimo de 3,00 pontos.

2º

Pontuação dos projetos de sistemas de qualidade

1 – O Mérito do Projeto (MP) é calculado através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,3A + 0,4B + 0,3C$$

em que A, B e C constituem os seguintes critérios:

A – Contributo do projeto para a competitividade da empresa;

B – Contributo do projeto para a inovação e diversificação da oferta;

C – Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social.

2 – O critério A – Contributo do projeto para a competitividade da empresa – mede a coerência e pertinência do projeto, no quadro de uma atuação em torno dos fatores dinâmicos de competitividade:

- Identificação clara da estratégia face aos Pontos Fortes, Pontos Fracos, Ameaças e Oportunidades – 1 Ponto;
- Identificação clara e quantificada de objetivos estratégicos – 1 Ponto;
- Adequação do investimento aos Pontos Fortes, Fracos, Ameaças e Oportunidades, identificadas (1 ponto), bem como à estratégia e objetivos do projeto (1 Ponto).
- Impacto direto do projeto na competitividade da empresa – 1 Ponto.

A soma da pontuação originará a pontuação final, classificada da seguinte forma:

- a) Muito Forte – 5 pontos;
- b) Forte – 4 pontos;
- c) Médio – 3 pontos;
- d) Fraco – 1 ou 2 pontos.

3 – O critério B – Contributo do projeto para a inovação e diversificação da oferta, mede o grau de inovação do investimento face ao mercado existente, do seguinte modo:

Grau de inovação (novidade) do projeto para:

- a empresa;
- o mercado local;
- a ilha;
- a região;
- o mercado nacional; ou
- não é novidade;

Contributo do projeto para a diversificação da oferta existente:

- Contribui.
- Não Contribui.

A pontuação é a seguinte:

- a) Muito forte: 5 pontos;
- b) Forte: 4 pontos;
- c) Médio: 3 pontos;
- d) Fraco: 1 ou 2 pontos.

E é atribuída de acordo com a seguinte grelha:

Grau de inovação, ao nível de:	Contributo para a diversificação da oferta	
	Não Contribui	Contribui
Sem inovação	1	2
Empresa	2	3
Mercado Local	3	3
Ilha	3	4
Região	4	5
Nacional	4	5

4 – O critério C – Contributo do projeto para a sustentabilidade económica, ambiental e social mede os efeitos do investimento no desenvolvimento sustentável do mercado onde se insere, designadamente em termos de geração de valor acrescentado, impactos ambientais e medidas de responsabilidade social, dos contributos para os resultados do PO e para a estratégia de especialização inteligente do seguinte modo:

$$C = 0,3 C1 + 0,4 C2 + 0,3 C3$$

Em que:

C1 – Contributo do projeto para o mercado

C2 – Contributo do projeto para os resultados do PO

C3 – Contributo para a estratégia de especialização inteligente

5 – O subcritério C1 é calculado tendo por base os seguintes aspetos:

- Se o projeto gera valor acrescentado para o mercado onde se insere, tem um impacto ambiental positivo e inclui pelo menos uma medida de responsabilidade social – Muito Forte
- Se o projeto gera valor acrescentado para o mercado onde se insere e, ou inclui um impacto ambiental positiva ou inclui uma medida de responsabilidade social - Forte
- Se o projeto gera valor acrescentado para o mercado onde se insere - Médio
- Se o projeto não gera impactos positivos ou os impactos não são claros – Fraco

A pontuação é a seguinte:

- e) Muito Forte: 5 pontos;
- f) Forte: 4 pontos;
- g) Médio: 3 pontos;
- h) Fraco: 1 ponto.

6 – O subcritério C2 avalia o contributo para o indicador de resultado do PO, como se segue:

- Contribui para os indicadores de resultados do PO por se inserir num dos setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento, conforme lista indicativa para o efeito – 5 pontos
- Não contribui – 3 pontos

7 – O subcritério C3 mede o contributo da empresa para a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3), da seguinte forma:

- Enquadra-se num dos setores definidos na RIS 3 para a Região – 5 pontos
- Não se enquadra: 3 pontos

Os projetos são aprovados se obtiverem um mérito mínimo de 3,00 pontos.